



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000578/14	15/05/2014 09:51:56	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00179528-5 / VICENTE OTAVIO DA FONSECA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 013.409.726-20
2.3 Endereço: RUA RAMALHETE, 275 APTO 501	2.4 Bairro: ANCHIETA
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (37) 8804-9718	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00179528-5 / VICENTE OTAVIO DA FONSECA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 013.409.726-20
3.3 Endereço: RUA RAMALHETE, 275 APTO 501	3.4 Bairro: ANCHIETA
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (37) 8804-9718	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreirinho	4.2 Área Total (ha): 200,0000		
4.3 Município/Distrito: VARZEA DA PALMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7280	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 511.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.058.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7. Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Grado	200,0000
Total	200,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,1000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		93,3000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		63,2400	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			103,2400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			103,2400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso
		Coordenada Plana (UTM)	
		X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K
		512.000	8.158.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)
Pecuária		Área para uso alternativo do solo com pecuária.	63,3400
		Total	63,3400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde
CARVAO VEGETAL NATIVO		Essência Nativa	1.050,17
OUTRAS ESPECIES DE LEI		Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves)	20,00
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Consta no ANEXO III DO PARECER TÉCNICO..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Laudo vistoria Processo nº 08030000578/14.

- 1. Histórico:

Formalização: 14 de maio de 2014;

Data de 1ª vistoria: 31 de março de 2015;

Data do 1º pedido informações complementares: 28 de agosto de 2014;

Data de entrega informações complementares: 23 de janeiro de 2015;

Data da 2º comunicação aos interessados, informando-os, que oportunamente seria agendada marcação "in loco" da visória técnica na propriedade, para análise dos pleitos dos mesmos: 28 de janeiro de 2015;

Data da 3º comunicação aos interessados, informando-os, sobre a situação da Reserva Legal da propriedade: 29 de abril de 2015;

Data de entrega informações complementares, referente à Reserva Legal da propriedade: 15 de maio de 2015;

Data do 4º pedido informações complementares/correções do CAR: 20 de maio de 2015;

Data da emissão do parecer técnico: 31 de março de 2015;

- 2. Objetivo:

* Trata-se do requerimento fl. nº. 03, referente ao item nº. 4. - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - item nº. 4.1 Tipo de Intervenção - item nº. 4.1.11 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 93,30ha, na Fazenda Barreirinho - CERTIDÃO/Matricula nº. 7280, Livro 2-R, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Várzea da Palma/MG (fs. nos. 03 e 04), deste, concomitante com a item nº. 5 PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO - item nº. 5.1 Uso proposto - item nº. 5.1.2 pecuário em uma área de 93,30ha. PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA.

Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda Barreirinho, está localizada nas coordenadas planas em UTM nº. E=511.000 e N= 8.158.000, no município de Várzea da Palma/MG, pertencente ao Sr Vicente Otávio da Fonseca e Outros. A mesma, está localizada dentro do Bioma Cerrado, na Sub Bacia Hidrográfica do Córrego dos Onças, tributário direto do Rio São Francisco, tendo predominante desta propriedade a fitofisionomia - Cerrado Stricto Sensu, com surgimentos de fragmentos de floresta estacional decidual - mata - vegetação primária e secundária, localizadas ao longo do Córrego Corrente. Constatou - se também, que a propriedade, está localizada fora de UC e APA, não sendo identificadas, nenhuma espécie endêmicas ameaçadas. A propriedade, localiza-se no município de Várzea da Palma/MG, que conforme Inventário Florestal de Minas (2009), o município possui 55,11% de vegetação nativa.

* A propriedade, possui área documental de 200,00ha, corresponde a 4,00 módulos fiscais.

* De acordo com o "ORNOGRAMA GERAL" das plantas topográficas da propriedade, a mesma, é composta por 63,24HA, com Área de cerrado em Regeneração (área passiva de intervenção), 70,00HA, com Área de Reserva Legal, 18,00HA, com Área de pasto Sujo (a está, que já teria sido roçada do mesmo, antes da realização da vistoria), 40,00HA de Cerrado (área remanescente, área passiva de intervenção), 6,36HA, com Área de Faixa da CEMIG, 2,16HA com área de Área de P. Permanente - APP, referente à área/faixa com 30,00 metros de largura em toda a extensão do Córrego do Corrente, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013. A APP encontra-se em bons estados de conservação.

* A topografia do empreendimento é plana com declive suave. O Solo qualifica-se como Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno-argilosa, Latossolo vermelho escuro com textura areno-argilosa, aptos para mecanização.

* A propriedade possui uma área de Reserva Legal, de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, averbada em 28 de agosto de 1996, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG, conforme mencionada no campo OBSERVAÇÕES da referida "CERTIDÃO": "Consta no registro anterior AV8-15.648, data: 02.09.1996, Protocolo nº. 31.575, com uma área de 70,00ha, que é corresponde a 21,156% da Fazenda Jardim/Barreirinho - Matricula nº. 7281, antes do desmembramento da área maior da mesma, constituída a época por 330,89ha. A Reserva Legal de 70,00ha, averbada anteriormente dentro da área maior, será mantida dentro da Fazenda Barreirinho - Matricula nº. 7280, constituída por uma área total de 200,00ha, que representará uma área equivalente a 35% da área total da mesma, sendo a mesma, lançada no Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade - Número do Controle do CAR: 184253 - Emissão em 13/05/2015 às 16:30:46, fundamentado na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014, no tocante aos "Procedimentos a serem adotados na transição e implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICARMG", tendo com base legal jurídica a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014. A área da Reserva Legal localiza-se ao Sul da propriedade, conforme sublinhada em plantas topográficas.

- 4 - Histórico do desmembramento da Fazenda Jardim/Barreirinho - Matricula nº. 7281:

* Ao fazer cruzamento, com o objetivo de obter informações sobre o histórico anterior da Reserva Legal de 70,00ha, da Fazenda Jardim/Barreirinho - Matricula nº. 7281, com a área maior de 330,89ha, antes do desmembramento, que gerou a Fazenda Barreirinho - Matricula nº. 7.280, com uma área de 200,00ha, em análise:

* No dia 03 de Setembro de 2012, o proprietário Sr. Arlindo Pinto de Souza, da Fazenda Jardim/Barreirinho - Matricula nº. 7281, constituída por uma área total documental com 130,89ha, mas, com uma área topográfica encontrada com 140,15ha (plantas topográficas), sendo a mesma, localizada nas coordenadas planas em UTM E=510.000 e N=8.059.000, no município de Várzea da Palma/MG, apresentou junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental/NRRA de Pirapora/MG, todos os documentos pertinentes, formalizando o Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000887/12, a favor da mesma.

* Posteriormente, ou seja, em 20 de Novembro de 2012, foi realizada "IN LOCO", uma vistoria técnica na propriedade, com o objetivo de atendimento do pleito do interessado, estampado na fl. nº 03, do REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, solicitando junto ao órgão ambiental competente, a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, no tocante ao item nº. 3.4.1 - Demarcação e Averbação ou Registro em uma área de 29,1368ha, e o item nº. 4 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - item nº. 4.1 Tipo de Intervenção - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 24,9130ha - item nº. 5 PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO - item nº. 5.1.3 Pecuária em uma área de 24,9130ha.

* Na propriedade, tendo como acompanhante/interessado o Sr. Arlindo Pinto de Souza, orientado pela planta topográfica, pôde

constatar que a mesma, está situada na mesma caracterização do empreendimento acima supra citado, sendo o pleito do requerente, passivo de intervenção. No ato da vistoria, o acompanhante/interessado foi informado que o mesmo seria NOTIFICADO, a apresentar (3) três novas plantas topográficas, isto porque, parte da área de 29,1368ha, apresentada como proposta inicial de Reserva Legal, estariam sobrepondo pontos das APP da Vereda de Várzea, situada ao Norte da área sugerida para tal. O mesmo, foi informado que o desmembramento da área maior de 330,89ha da Fazenda Jardim/Barreirinho - Matrícula nº. 7281, teria sido realizado sem fazer observação na época, no Art. 16 § 3º e 4º da Lei Estadual nº. 14.309 de 19.06.02. Também foi informado, que a propriedade, já possuía uma área de Reserva Legal de 70,00ha, averbada na forma da Lei Estadual Vigente a época, não sendo possível fazer averbação de outra área com 29,1368ha como Reserva Legal, e que mesmo, seria NOTIFICADO, a apresentar a planta topográfica propriedade, com a plotagem da localização correta da área de 70,00ha, averbada anteriormente, equivalente a, no mínimo de 20% da área maior de 330,89ha da Fazenda Jardim/Barreirinho - Matrícula nº. 7281 (fl. nº. 03), conforme mencionada no campo OBSERVAÇÃO: Consta no Registro anterior AV-8-15.648, data 02.09.1996, Protocolo nº. 31.575, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora-MG: Averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 28.08.1996, com uma área averbada de 70,00ha., como Reserva Legal, que consta na CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL, mas, ao fazer uma pesquisa no arquivo do NRR/PP/MG, com o objetivo de obter informações, referente à localização da área de 70,00ha, averbada anteriormente, como Reserva Legal da área maior de 330,89ha da Fazenda Jardim/Barreirinho - Matrícula nº. 7281, pelo fato, de se tratar de uma matéria de grande interesse público, bem como da preservação e manutenção da fauna e flora. Durante a referida pesquisa, foi localizado no arquivo do NRR/PP/MG, o Processo de Desmate nº. 090900023/96 (Baixado), formalizado em 10 de Julho de 1996, no Escritório Florestal de Várzea da Palma/MG, no mesmo, constam o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA, referente à área de 70,00ha, averbada em 02.09.1996, sobre a área maior de 330,89, anexo, a planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico gestor e vistoriante a época.

* Também foi localizado no arquivo do NRR/PP/MG, o Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000578/14, formalizado em 14 de maio de 2014, a favor da Fazenda Barreirinho - Matrícula nº. 7280, com uma área total de 200,00ha, pertencente ao Sr. Vicente Otávio da Fonseca e Outros, área esta, oriunda do desmembramento da área maior de 330,89ha, da Fazenda Jardim/Barreirinho - Matrícula nº. 7281, pertencente à época ao Sr. Arlindo Pinto de Souza, aguardando somente o agendamento para marcação de uma vistoria técnica, com o objetivo de análise e deferimento do pleito dos interessados, estampados no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

* Ao fazer cruzamentos administrativos de todos os documentos que compõem os referidos Processos, pôde constatar que parte da área de 93,30ha/requerida, para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para fins de uso alternativo, com pecuária, no Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000578/144, formalizado em 14 de maio de 2014, a favor da Fazenda Barreirinho - Matrícula nº. 7280, constituída por área total de 200,00ha, pertencente ao Sr. Vicente Otávio da Fonseca e Outros, constatou-se que a mesma, era oriunda do desmembramento da área maior de 330,89ha, da Fazenda Jardim/Barreirinho - Matrícula nº. 7281, pertencente à época ao Sr. Arlindo Pinto de Souza.

* Ao analisar as plantas topográficas e o PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA, foi constatado que parte da área de Reserva Legal de 70,00ha, ou seja, uma área de 27,25ha, referentes às parcelas nos 13, 14, 15, 16, 17 e 18, e da área servidão pública de 2,65ha, referente à rede de alta tensão da CEMIG, que perfizeram uma área de 29,90ha, estariam dentro da área averbada anteriormente, como Reserva Legal da área maior de 330,89ha, antes da realização do referido desmembramento, feita pelo então ex-proprietário Sr. Arlindo Pinto de Souza, sem fazer observação no estabelecido à época no Art. 16 § 3º e 4º da Lei Estadual nº. 14.309 de 19.06.02.

* Após conclusões das análises de todos os documentos das duas propriedades acima citadas na forma da Lei Estadual Vigente, os transmitentes e adquirentes, foram NOTIFICADOS, que os respectivos Processos não poderiam dar continuidades na forma dos seus requerimentos, pelo fato de consta nas respectivas CERTIDÕES, no campo OBSERVAÇÃO: Consta no Registro anterior AV-8-15.648, data 02.09.1996, Protocolo nº. 31.575, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora-MG: Averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 28.08.1996, com uma área averbada de 70,00ha., como Reserva Legal, que consta na CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL. Também pelo fato de que parte da mesma (RL), estariam sendo requerida para intervenção ambiental de forma ilegal, e que o referido desmembramento da área maior, não teria cumprido a destoca, o estabelecido no Art. 16 § 3º e 4º da Lei Estadual nº. 14.309 de 19.06.02.

* Após, realização da 1ª vistoria técnica datada de 20.11.2012, na Fazenda Jardim/Barreirinho - Matrícula nº. 7280, o Sr. Arlindo Pinto de Souza foi NOTIFICADO, através do Ofício nº. 0414/2012, datado de 28 de Novembro de 2012, com o objetivo do mesmo, apresentar informações em planta topográfica, sobre a localização correta da área de 70,00ha de Reserva Legal da propriedade (área maior), averbada antes do referido desmembramento, não sendo atendido até pelo mesmo (transmitentes).

* Após as NOTIFICAÇÕES cima mencionadas, os transmitentes não atenderam, já os adquirentes, no dia 23.01.2015, através do Protocolo/Entrada n. 08030000080/15, o NRR/PP/MG, acusou o recebimento de (3) três novas plantas topográficas, bem como um novo PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA, conforme solicitados, ambos contendo a redução de uma área de 27,25ha, referentes às parcelas nos 13, 14, 15, 16, 17, e 18, e da área de servidão pública de 2,65ha, referente à rede de alta tensão da CEMIG, que perfizeram uma área de 29,90ha, que estariam parcialmente dentro da 70,00ha, (20%) averbada como Reserva Legal da propriedade, antes do desmembramento da área maior.

* Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área do traçado possui as seguintes características:

- " Vulnerabilidade Natural: Alta.
- " Integridade da Fauna: Baixa.
- " Integridade da Flora: Média.
- o Relevância Regional da Fitofisionomia Cerradão: Muito Baixa.
- o Relevância Regional da Fitofisionomia Cerrado: Média.
- o Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa.
- " Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média.

- 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

* Em maio de 2014, o Sr. Vicente Otávio da Fonseca e Outros, responsáveis pelas atividades de intervenção ambiental, com o processo nº. 08030000578/14, requereu a Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 93,30ha, para uso alternativo do solo, com pecuária/pastagem.

* No dia 31 de Março de 2015, foi realizado "in loco", uma vistoria para análise do pleito deste processo. De posse das novas plantas topográficas e do novo PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, tendo como acompanhantes o Sr.

Leonardo e o Sr. Joelton Vieira, ambos os funcionários dos interessados, após percorrer pontos estratégicos ao longo da propriedade, sendo constatada a redução das parcelas nos 13, 14, 15, 16, 17, e 18, perfazendo uma área total como 27,25ha, e da área servidão pública de 2,65ha, referente à rede de alta tensão da CEMIG, que perfizeram uma área de 29,90ha, que estariam parcialmente dentro da 70,00ha, (20%) averbada como Reserva Legal da propriedade, antes do desmembramento (área maior).

* Diante do exposto, a área passível de intervenção ambiental será de 63,24 hectares de árvores/ha, conforme fl. nº. 20 - Planilha - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - TODOS - EXPLORAÇÃO - REMANESCENTE - Classificação Espécie N/ha - IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRE E FRUTIFERA- QUADRO 7.

* O volume lenhoso previsto, conforme novo PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, tendo como base de cálculo um total de 13 PARCELAS AMOSTRAIS, para uma área de 63,24ha, gerou um volume de 37,98 m3 de lenha/ha, equivalente a 52,35 st/lenha/há, gerando uma autonomia de 18,99 mdc de carvão vegetal nativo/há, com a inclusão de mais 14,356%/há, (tocos e raízes).

* As árvores consideradas de uso nobre não poderão ser carbonizadas e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades, já os tocos, raízes e as galhadas, serão destinadas para produção de carvão vegetal nativo. Sendo um total de 20,00m3 de madeiras inaturas de Gonçalves Alves.

O volume total será de 2.100,34 m3 de lenhas tocos e raízes, equivalente a uma autonomia de produção de 1.050,17 mdc de carvão vegetal nativo (com a inclusão de mais 14,356%/há, referentes aos tocos e raízes), conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933 de 2013.

* As espécies a ser preservada no total de 125,19 árvores/há, ao longo da área liberada, estão distribuídas da seguinte forma:

" Caraíba (imune de corte) - 1,53 árvores/ha.

" Pau d'arco (imune de corte) - 6,15 árvores/ha.

" Gonçalves Alves (restrita de corte) - 20,00 árvores/ha.

" Vinhático (nobre) - 1,53 árvores/há.

" Sucupira Branca (nobre) - 15,38 árvores/ha.

" Sucupira Preta (nobre) - 15,38 árvores/ha.

" Cagaita (frutífera) - 39,23 árvores/ha.

" Murici (frutífera) - 15,38 árvores/ha.

" Jatobá (frutífera) - 10,61 árvores/ha. No ato das atividades de intervenção ambiental, caso venha surgir árvores de

Pequizeiros, as mesmas, são IMUNES, e deverão ser preservadas, conforme Legislação Estadual Vigentes. As respectivas árvores, iram proteger as pastagens e os animais (bovinos e outros), contra insolação, garantindo banco gênico, abrigo e alimento para a fauna silvestre.

- Legislação Aplicada:

" Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013.

" Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992.

" Resolução Conjunta SEMAD e JEF nº. 1.905 de 2013.

" Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933 de 2013.

" Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

" Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012.

" Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014.

" RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM Nº. 2125, DE 28 DE JULHO DE 2014,

" Revoga a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.919, de 17 de setembro de 2013 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.995, de 06 de janeiro de 2014.

- 6. Possíveis Impactos gerados:

* Os impactos ambientais gerados, ou possíveis de ocorrer, durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, caracterizam-se principalmente por:

Redução da cobertura vegetal nativa (abrigos, alimentos e locais para procriação), conseqüentemente causando o refúgio dos animais silvestres, pela presença humana e movimentação dos veículos e das máquinas pesadas em geral, nos exercícios das atividades de intervenção ambiental.

" A fragmentação pelo revolvimento do solo, propiciando os processos erosivos, contribuindo com o assoreamento e o aumento dos níveis de turbidez das águas dos córregos e rios e outros.

" Desregulamentação da vazão dos cursos d'água, provocados pela redução da cobertura vegetal nativa.

" Com o passar do tempo, surgirá a compactação do solo, que dificultará a infiltração das águas, para o abastecimento dos lençóis freáticos, conseqüentemente reduzindo os fornecimentos de águas para os animais e para os diversos seguimentos da sociedade.

" Redução de a cadeia alimentar aquática, e dos estoques pesqueiros.

" Dentre outros.

- 7. Das observações:

* A propriedade, com uma área total de 200,00ha, já está cadastrada no SICAR-MG (fls. nos. 152, 153, 154 e 155).

* O empreendimento, possui o FORMULARIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Tipologia: IEF GERAL. Nº. do Documento: 0463747/2014 Substitui o FCEI de Referência: R141986/2014, datado de 05 de Maio de 2014, expedido pela SUPRAM/NM (fls. nos 09, 10 e 11).

* Para facilitar os trabalhos de fiscalização ambiental, promovidos pela Subsecretária Regional de Fiscalização Ambiental/Unidade de MOC e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, a interessada devesse manter no local, objeto da Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma de 66,05ha, a "DAIA", com a planta topográfica demarcada pelo técnico vistoriante. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as operações, será da total responsabilidade dos interessados, na forma da Lei Estadual Vigente.

* Todas as orientações técnicas, deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, expedida pelo NRRRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte dos interessados.

- 8. Conclusão:

* Desta forma, a área passível para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma de 63,24ha, sendo preservadas ao longo da mesma, uma ressalvas de 125,19 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes, restritas de cortes, nobres e frutíferas.

* O volume de carvão vegetal para a área é de 1.050,17MDC, já incluído o volume de tocos e raízes.

* As árvores de uso mais nobre não poderão ser carbonizadas, conforme inventário florestal foi identificado na área, em média: 20,00 m³ de Gonçalo Alves (Astronium fraxinifolium).

* Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, a Lei Estadual nº. 20.922 de 2013 e demais legislações acima mencionadas, sou pelo DEFERIMENTO do processo.

- 9. Validade:

* Sugere-se uma validade de 48 (quarenta e oito) meses para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.905 de janeiro de 2013.

10. Medidas Mitigadoras:

* No sentido de minimizar os impactos negativos ou reduzir sua magnitude, o Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Construção e conservação de aceiros em torno de áreas de Reserva Legal, juntamente com a Área de Preservação Permanente - APP. 2. Executar a Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em forma de mosaicos/blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes, APP's e de Reserva Legal da propriedade. 3. Manter a frequência de 1125,19 árvores/ha, conforme o Plano de Manejo proposto, página nº. 20, Quadro-7.4. Adoção de curva de níveis nas áreas de cultivo. 5. Construções de bolsões para a retenção de águas pluviais. 6. Executar as tarefas mecanizadas de modo a revolver ou deslocar o mínimo de terra possível. 7. Utilizar produtos químicos registrados para o tipo de cultura do empreendimento. 8. Manter vigilância e programa de combate a incêndios florestais. 9. Proibir caça dentro do empreendimento.

10. Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento. 11. Proibido o uso do fogo sem a via autorização do órgão competente.

12. Fazer coleta seletiva de todos os resíduos (secos e molhados) gerados diariamente pelas atividades, e destinando - os para os locais corretos;

13. Manter todas as máquinas e veículos sempre em ótimos estado de conservação, com a finalidade de não ocorrer os derramamentos de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Óleo Lubrificante).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 31 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 101/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08030000578/14

Requerente: Vicente Otávio da Fonseca e outros

Município: Várzea da Palma/MG

Núcleo Operacional: Pirapora

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para utilização em implantação de pecuária, em 93,30 ha, solicitada pelo empreendedor Vicente Otávio da Fonseca, CPF 013.409.726-20.

O imóvel rural, cuja área total é de 200,00 ha, é denominado Fazenda Barreirino e localiza-se no município de Várzea da Palma/MG e encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Várzea da Palma-MG sob a matrícula nº 7.280, possuindo Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal com área de 70,00 ha.

No que se refere à regularização da área de Reserva Legal, o empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. Ademais, foi firmado pelo possuidor do imóvel Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal, que se encontra no processo.

Em análise do Plano de Utilização Pretendida e da planta topográfica, o técnico percebeu que o requerente incluiu, entre a área a ser desmatada, parte da área de reserva legal averbada. Assim, foi solicitado que o empreendedor apresentasse novo PUP e novas plantas, retirando da solicitação de supressão a área de reserva. A nova documentação, então, propôs a supressão de área de 63,34 ha. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental em área de 63,24 ha, com a manutenção de 125,19 árvores/ha, referente às espécies imunes, restritas de corte, nobres e frutíferas.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 63,24 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

Rafaela Câmara Cordeiro

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de julho de 2015